



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	375055/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
CNPJ:	00.965.152/0001-29
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
Ordenador de Despesas:	JEOVAN FARIA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPINAPOLIS
NÚMERO OS:	7860/2018
EQUIPE TÉCNICA:	DAVES DE AZEVEDO CORDOVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANÁLISE DA DEFESA.....	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES.....	3
4. CONCLUSÃO.....	3
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE.....	3
APÊNDICE - A - Manifestação de defesa.....	5



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de defesa apresentada pelos senhores Gilberto Ribeiro Francisco de Paula e Wallace Ribeiro Braga no curso de Representação de Natureza Interna, que apurou irregularidades cometidas no Pregão Presencial nº 012/2017. Esse processo licitatório tinha como objetivo registrar preços para a eventual e futura locação de equipamentos para eventos a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Campinápolis. A contratação foi estabelecida em sete lotes.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Após a elaboração do Relatório Técnico Preliminar, incluso sob o número de documento 341034/2017, os dois responsabilizados foram citados. Eles apresentaram a defesa em conjunto com o Ofício nº 132/2018, de 20 de março de 2018. Essa manifestação foi recebida na data de 21 de março de 2018 e recebeu o número de documento 51909/2018.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA - PREGOEIRO / Período: 05/08/2014 a 31/12/2017

WALLACE RIBEIRO BRAGA - PROCURADOR / Período: 29/10/2013 a 31/12/2017

1) GB04 LICITAÇÃO_GRAVE_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

1.1) *O não parcelamento dos itens licitados impediu a participação de empresas, que poderiam fornecer equipamentos, palco, som e iluminação, para eventos de porte menor, de participar na licitação.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O documento de defesa, incluso no Apêndice A, contém a manifestação dos responsabilizados. O objetivo é demonstrar que houve um mal entendido, porque os itens não são contratados em lotes. De acordo com a argumentação, a apresentação dos itens ocorre dessa maneira para melhor, mas o julgamento é feito por itens.

As comprovações são apresentadas posteriormente. O Apêndice D - Parecer Jurídico, página 20, e o F - Edital do Pregão Presencial no Sistema Registro de Preços, página 29 são os instrumentos de demonstração do afirmado dentro do fase interna da licitação. Enquanto na fase externa, demonstra-se, no Apêndice G - Ata de julgamento, página 68, o mesmo.

A falta de justificativa da inviabilidade técnica ou econômica para o não parcelamento não se aplica, conforme a argumentação, Essa afirmação decorre do fato de a licitação ter sido efetuado por itens.

Os responsabilizados pedem o afastamento das irregularidades, em razão dos esclarecimentos ofertados na defesa.

Análise da defesa:



Os esclarecimentos prestados permitem afirmar que houve um problema de técnica redacional previsto no edital de licitação. A despeito da licitação ocorrer pelo critério de menor preço por item, o desenvolvimento do texto do edital conduz a uma licitação por lotes.

A primeira comprovação apresentada não traz nenhum fato a ser analisado. O Parecer Jurídico não faz menção ao critério ou a divisão por lotes, portanto não traz elementos de convicção para o afastamento da responsabilidade.

A segunda comprovação permite afirmar que o edital induziu ao erro. O item 1. Preâmbulo contém a menção ao critério menor preço, mas o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA traz a discriminação dos objetos por lotes.

A confusão pode ser desfeita com a leitura completa do edital. O item 11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS tem como primeiro parágrafo o item 11.1:

11.1. O critério de julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM;

A manifestação de defesa permite concluir que houve um erro de redação na elaboração do edital. A despeito de em dois momentos estar explícito que a contratação seria efetuada por item, a discriminação dos itens por lotes induz às partes interessadas na licitação a concluir que o processo será efetutado por lotes. Por essa razão, a defesa não afastou a ocorrência da irregularidade, como pretendido.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Submete-se o Relatório de Defesa à apreciação superior com as propostas de encaminhamento:

a. **Determinar**, nos procedimentos futuros de licitação, não efetuar a disposição dos itens unitários em lote.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que a defesa não logrou afastar a ocorrência da irregularidade.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

A manifestação de defesa permite concluir que houve um erro de redação na elaboração do edital. Há indução às partes interessadas na licitação a concluir que o processo será efetutado por lotes.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA - PREGOEIRO / Período: 05/08/2014 a 31/12/2017

WALLACE RIBEIRO BRAGA - PROCURADOR / Período: 29/10/2013 a 31/12/2017



1) **GB04 LICITAÇÃO_GRAVE_04**. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

1.1) *O não parcelamento dos itens licitados impediu a participação de empresas, que poderiam fornecer equipamentos, palco, som e iluminação, para eventos de porte menor, de participar na licitação.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 10 de Julho de 2018.

DAVES DE AZEVEDO CORDOVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Manifestação de defesa

APÊNDICE - A

Manifestação de defesa



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

SUMÁRIO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS/MT

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

DOCUMENTOS	PÁGINA
Ofício	002
Razões da Manifestação de defesa	003



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

Campinápolis/MT, em 20 de Março de 2018.

Ofício nº 132/2018

Processo TCE nº: **37.505-5/2017**
Representado: **Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT**
GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA
WALLACE RIBEIRO BRAGA

Relator: **Conselheiro Interino João Batista de Camargo Junior**
Assunto: **Manifestação de Defesa**
Data: **20/03/2018**

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA, brasileiro, Pregoeiro e WALLACE RIBEIRO BRAGA, brasileiro, procurador, ambos devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vêm, com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, no prazo legal, encaminhar sua **MANIFESTAÇÃO**, acerca dos apontamentos constantes nos autos da Representação de Natureza Interna provida pela Secretaria de Controle Externo.

Atenciosamente


GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Pregoeiro


WALLACE RIBEIRO BRAGA

Procurador

Para
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Conselheiro Interino João Batista Camargo Junior
Relator



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo TCE nº: **37.505-5/2017**
Representado: **Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT**
GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA
WALLACE RIBEIRO BRAGA

Relator: **Conselheiro Interino João Batista de Camargo Junior**
Assunto: **Manifestação de Defesa**
Data: **30/03/2018**

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA, brasileiro, Pregoeiro e WALLACE RIBEIRO BRAGA, brasileiro, procurador, ambos devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vêm, com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, no prazo legal, encaminhar sua **MANIFESTAÇÃO**, acerca dos apontamentos constantes nos autos da Representação de Natureza Interna provida pela Secretaria de Controle Externo, pelas razões que passo a expor:

DOS FATOS

Trata-se de resposta à Citação nº 96/2018/GAB-JBC, a qual pede esclarecimentos e providências das irregularidades apontadas no Relatório Técnico referente à análise efetuada pela Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria.

Segundo a Representação de Natureza interna, que se originou do processo de denúncia nº 237183/2017 acerca do Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 012/2017, a análise sobre o Pregão encontrou uma irregularidade na elaboração do edital, uma vez que teria ocorrido a junção de itens em lotes.

G. Cla.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Acerca do assunto em tela temos a esclarecer que houve um mal entendido por parte da nobre relatoria, ao apontar que a licitação teria sido efetuada em lotes, diminuindo a competitividade do procedimento licitatório, uma vez que outras empresas poderiam ofertar o palco, sistema de som e iluminação para eventos de menor porte.

Esclarecemos que, embora nossos Editais de licitação apresentem a junção dos itens em lotes, conforme a natureza dos objetos, como é o caso do Pregão para palco, sistema de som e iluminação, isso se dá apenas para melhor apresentação dos itens, e, que o julgamento dos mesmos é por item, não por lote. Como evidenciado no apêndice D – PARECER JURÍDICO, na página 20:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
CNPJ: 00.965.152/0001-29
E-mail: prefeitura@cmcampinapolis.com.br

078

Pág. 01

PARECER JURÍDICO Nº.020 /2017

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

EMENTA: Direito Administrativo. Análise jurídica preliminar. Pregão Presencial que tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL aluguel de bens moveis, equipamentos e acessórios para utilização nas ações das secretarias municipais. Observadas as especificações contidas no anexo I - Termo de Referência.

Relatório:

Trata-se de parecer jurídico preliminar solicitado pelo Setor de Compras e Licitação sobre Procedimento Licitatório na modalidade pregão presencial do tipo Menor Preço por Item nº. 012/2017, que tem por objeto FUTURA E EVENTUAL aluguel de bens moveis, equipamentos e acessórios para utilização nas ações das secretarias municipais. Observadas as especificações contidas no anexo I - Termo de Referência.

Os autos estão instruídos, no que importa ao objeto da presente análise, com os seguintes documentos:

Conforme, ainda, apêndice F - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na página 29:

4



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis



Prefeitura Municipal de Campinápolis

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017.

PROCESSO Nº: 1007/2017	
MODALIDADE:	Pregão Presencial - SRP
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO:	04/04/2017
PREGOEIRO OFICIAL	Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
HORÁRIO DA SESSÃO:	13hs00min (Cuiabá - MT)
LOCAL: Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, Benônico José Lourenço, 2170, Setor União, Paço Municipal – Sala de Licitações.	

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do pregoeiro designado através do Decreto n° 2.708, de 06 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, que será julgado no critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais n° 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal n° 7.892/13, Decreto Federal n° 8.250/14, Decreto Federal n° 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1

Os Envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Registro de Preços para o FUTURO E EVENTUAL Aluguel de Bens Móveis, Equipamentos e Acessórios para utilização nas Ações das Secretarias Municipais. Com os detalhes de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

O mesmo nota-se no apêndice G – ATA DE JULGAMENTO, na página 68:

5



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

146

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 012/2017.

Assunto: Registro de Preços para o FUTURO E EVENTUAL Aluguel de Bens Móveis, Equipamentos e Acessórios para utilização nas Ações das Secretarias Municipais. Com os detalhes de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às 13h00min (Cuiabá-MT), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, o Pregoeiro Oficial, Senhor Gilberto Francisco Ribeiro de Paula, nomeado pela Portaria nº 4.783, de 05 de agosto de 2014 e sua equipe de apoio composta pelos Senhores Ricardo Macelly Veloso Silva e Wanderley Pereira de Lima Prado, nomeados pelo Decreto 2.496, de 12 de junho de 2015, se reuniram para dar início à sessão pública para realização do Pregão Presencial - SRP nº 012/2017, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é o Registro de Preços para o FUTURO E EVENTUAL aluguel de bens móveis, equipamentos e acessórios para utilização nas ações das secretarias municipais. Com os detalhes de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. O Pregoeiro deu início à sessão saudando aos presentes e em seguida apresentou cada membro da Equipe de Apoio. Também disse que, como representantes do Município, todos agradecemos a presença das pretensas licitantes e que é uma satisfação recebê-los. Em seguida o Senhor Pregoeiro deu início ao credenciamento e disse que ele e sua equipe estavam disponíveis para autenticação de documentos também, ficando assim:

SEQ.	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
01	AP DA SILVA MULTIEVENTOS - ME	10.883.236/0001-17	Adenir Pinto da Silva CPF nº 202.494.621-68

Na sequência o Pregoeiro e sua equipe de apoio e todos os presentes analisaram a documentação dos credenciamentos e verificaram os envelopes. Por fim, o Senhor Pregoeiro deu a Fase de Credenciamento por encerrada às 13h10min (Cuiabá-MT)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

152

g

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº 012/2017.

Visando aclarar os trabalhos realizados no decorrer de todo o procedimento adotado no Pregão Presencial SRP nº 012/2017, com critério de julgamento pelo menor preço por item, que tem como objeto o Registro de Preços para o FUTURO E EVENTUAL Aluguel de Bens Móveis, Equipamentos e Acessórios para utilização nas Ações das Secretarias Municipais. Com os detalhes de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência; teve como vencedora a empresa:

SEQ.	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
01	AP DA SILVA MULTIEVENTOS – ME	10.883.236/0001-17	R\$ 725.100,00

A qual se encontra adequada, sendo vantajosa para a municipalidade por estar em consonância com os preços praticados no mercado.

A sessão transcorreu normalmente, sem nenhuma ocorrência.

Por fim, com os devidos esclarecimentos dos atos praticados, encaminhamos os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para análise e decisões plausíveis.

Campinápolis, 04 de abril de 2017.

Gilberto Francisco Ribeiro De Paula
Pregoeiro
Portaria nº 4.783/14

Isso posto fica claro que o de julgamento do Pregão nº 12/2017 foi feito por item, ao contrário do apontado.

7



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

Quanto à ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível, a mesma não se aplica ao caso em questão, pois, como já dito, o julgamento não foi processado por lote, mas por item.
É o que tínhamos a manifestar.

DOS PEDIDOS

- 1) Seja acatado os presentes esclarecimentos, e afastada qualquer irregularidade.

Termo em que
Pede deferimento.

Campinápolis - MT, 20 de Março de 2018.


GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Pregoeiro


WALLACE RIBEIRO BRAGA

Procurador